A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado ROBINSON FARIA

1º SECRETÁRIO

Deputado WOBER JÚNIOR

3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS

Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA

Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO

Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES

Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA

Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

NATAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI SEXTA-FEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB DEP. ELIAS FERNANDES DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. PEDRO MELO - PSDB DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. RUTH CIARLINI - I DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT DEP. GETÚLIO RÊGO -PFL DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES SUPLENTES

DEP. PEDRO MELO - PSDB DEP. SANDRA ROSADO - PMDB DEP. FREDERICO ROSADO - PPB DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. JOSÉ DIAS - PMDB DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES SUPLENTES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB DEP. GILVAN CARLOS - PPB DEP. SANDRA ROSADO - DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. SANDRA ROSADO - PMDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

NATAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI SEXTA-FEIRA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

DEP. ELIAS FERNANDE
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. RUTH CIARLINI - PFL
DEP. TOSÉ ADÉCTO

SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

NATAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI

SUMÁRIO

SEXTA-FEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justiça
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

NATAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI

SEXTA-FEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1142/01 PROJETO DE LEI Nº 442/01

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o GRUPO INARAÍ, sem fins lucrativos, com sede e foro e jurídico na cidade de Natal, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 10 de outubro de 2001.

Fátima Bezerra Deputada Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1143/01 PROJETO DE LEI Nº 443/01

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

 ${\tt FAÇO}$ SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e ${\tt EU}$ sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO POTIGUAR, sem fins lucrativos, com sede e foro e jurídico na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal(RN), 10 de outubro de 2001.

Fátima Bezerra Deputada Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1147/01 PROJETO DE LEI Nº 444/01

> Denomina ULISSES ÁVILA NETO o Colégio do Parque Industrial, bairro de Emaús, em Parnamirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado ULISSES ÁVILA NETO o Colégio do Parque Industrial, localizado no bairro de Emaús, município de Parnamirim.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, de outubro de 2001.

Marciano Júnior Deputado Estadual (PTB)

JUSTIFICATIVA

ULISSES ÁVILA NETO, nasceu em União dos Palmares, no Estado de Alagoas, em 17 de agosto de 1917 e faleceu em Natal no dia 30 de maio de 2001.

Quando adolescente foi para o Rio de janeiro e após alguns anos integrou-se às Forças Armadas, onde participou em missões da 2ª Guerra Mundial, no navio "Afonso Pena", em águas do Atlântico Sul.

Foi transferido para Natal, chegando a Parnamirim no ano de 1942, onde fixou residência e constituiu honrada e respeitada família.

Após o termino da referida Guerra, serviu na Base Aérea de Parnamirim.

Era ex-combatente e aposentou-se como Funcionário Público Federal do Ministério da Aeronáutica.

Por sua grande capacidade de comunicação, fez um grandioso círculo de amizades e se apegou demais a essa cidade.

Como desportista, foi membro da Diretoria do Paroquial Esporte Clube, um dos grandes times locais nos anos 50.

Durante muitos anos dedicou-se de corpo e alma à vida pública, chegando a ser Vice-prefeito em Parnamirim no período de 1970-1973 pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Ganhou em seguida a campanha para vereador desse município (1977-1982), obtendo a 1ª colocação. Foi Presidente da Câmara de Vereadores de Parnamirim (1979-1982). Fundou no referido município o MDB e foi um dos fundadores do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) nesse município.

Nas horas vagas escrevia poesias e trovas. Publicou um livro de poesias com outros grandes poetas de Parnamirim, intitulado "Essências Poéticas", que teve rapidamente a tiragem esgotada. Em uma de suas trovas, ele exprimiu muito bem o seu amor a Parnamirim:

Natal, de tanta beleza Parnamirim, de tradição; à primeira - a realeza à segunda - o coração

Falar sobre Ulisses Ávila Neto é destacar um cidadão que sempre se preocupou com a educação, a saúde, enfim, com a melhoria das condições sociais do povo, em especial, de Parnamirim. Além disso, é fundamental destacar também a sua honestidade, a sua moral, a sua caridade e o seu sentimento religioso para com as pessoas. Que seus exemplos sirvam para todas as gerações.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto" em Natal/RN, de outubro de 2001.

Marciano Júnior Deputado Estadual (PTB)

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1148/01 PROJETO DE LEI Nº 445/01

MENSAGEM N.º 154/GE Em Natal, 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetida a essa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "altera abrangência de dispositivo da Lei nº 7.853, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências."

A Gratificação de Assistência Especializada - GRAE foi criada com o objetivo de estimular a atuação dos profissionais nas Unidades Especializadas de Saúde Pública melhorando, assim, os níveis de produtividade e a qualidade da prestação de seus serviços.

Nessas Unidades Especializadas de Saúde trabalham não apenas servidores da SESAP, mas também funcionários cedidos por outros órgãos entidades estaduais, que devem ser tratados com equidade e isonomicamente, sem discriminações, em relação aos servidores da saúde.

Por isso está se estendendo a concessão da GRAE a esses servidores públicos estaduais.

Manifestando minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicito urgência na sua apreciação de acordo com o previsto no art. 47, §1º da Constituição Estadual.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho Governador

Ao

Excelentíssimo Senhor Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual **NESTA**

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera abrangência de dispositivo da Lei nº 7.853, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Assistência Especializada - GRAE, criada pela Lei nº 7.853, de 28 de junho de 2000, poderá ser igualmente concedida a servidores públicos estaduais que estejam em efetivo exercício nas unidades especializadas relacionadas na Tabela I da referida Lei, e estejam cedidos para exercício de suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde Pública em 29 de junho de 2000, data da promulgação da Lei nº 7.853, de 28 de junho de 2000.

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2001, 113° da República.

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1149/01 PROJETO DE LEI Nº 446/01

MENSAGEM N.º 155/GE Em Natal, 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "altera o art. 8º da Lei nº 7,909, de 04 de janeiro de 2001."

A presente iniciativa tem por objetivo corrigir omissão da referida Lei, estendendo aos Especialistas de Educação integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD) o tratamento atribuído aos Professores, para efeito de cessão ao Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP), enquanto não for realizado concurso para preenchimento das vagas criadas no Quadro de Pessoal dessa nova autarquia.

Convém ressaltar que, a fim de evitar excessos que prejudiquem o funcionamento das atividade normais da SECD, é estabelecido um limite de 43 (quarenta e três) Professores e Especialistas de Educação que poderão ser cedidos ao IFESP, por solicitação desse órgão.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, §1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares as expressões do meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho Governador

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual **NESTA**

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera o art. 8º da Lei nº 7.909, de 04 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.909, de 04 de janeiro de 2001, com a transformação do parágrafo único em $\$1^\circ$ e acréscimo de um $\$2^\circ$, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º Enquanto não for realizado o concurso público previsto no artigo anterior, as atividades própria do IFESP serão exercidas por Professores e Especialistas de Educação integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD), cedidos mediante solicitação do IFESP.

§1º Os professores e Especialistas de Educação do Quadro de Pessoal da SECD cedidos ao IFESP, nos termos do "caput" deste artigo, onde passarão a exercer, transitoriamente, a função de Professor Formador e de Especialista de Educação, cumprirão regime de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários, com acréscimo de 100% (cem por cento) do vencimento e da gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 7.872, de 22 de agosto de 2000, assegurado, também, o dobro da Gratificação de Exercício de Sala de Aula.

§2º Somente poderão ser cedidos ao IFESP, no máximo 43 (quarenta e três) Professores e Especialistas de Educação do Quadro de Pessoal da SECD, para os fins previstos no "caput" deste artigo." (AC)

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2001, 113° da República.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

NATAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI SEXTA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1150/01 PROJETO DE LEI Nº 447/01

MENSAGEM N.º 156/GE

Em Natal, 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que "altera o vencimento de cargos integrantes de Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal do Estado que especifica, e dá outras providências."

A presente proposta tem como objetivo básico reajustar a remuneração de segmentos do funcionalismo público que não foram contemplados adequadamente quando da extinção do abono e da concessão de aumentos setoriais nos últimos anos.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

NESTA

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera o vencimento de cargos integrantes de Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal do Estado que especifica, e dá outras providências.

- O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1.º Os valores do vencimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional I Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo I.
- Art. 2.º Os valores do vencimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional II Atividades Técnicas de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 3.º Os valores do vencimento dos cargos de Consultor Técnico Especializado CTE 1, Agente Administrativo Especial AAE 1 e Contador Auxiliar Especial, da Categoria Funcional Pessoal Estatutário; de Administrador, Enfermeiro, Contador, Técnico de Nível Superior, Assistente de Contas Nível Médio e Técnico Especializado "D", da Categoria Funcional Pessoal Redistribuído do Tribunal de Contas do Estado, todos do Grupo Ocupacional XIV Especial, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo III da presente Lei.
- Art. 4.º Os valores do vencimento dos cargos de Assessor Jurídico, da Categoria Funcional Assessoria Jurídica, do Grupo Ocupacional X Carreiras Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.
- Art. 5.º Os valores do vencimento dos cargos integrantes da Categoria Funcional Pessoal Absorvido do BANDERN, do Grupo Ocupacional XIV Especial, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo V desta Lei.
- Art. 6.º Os valores do vencimento dos cargos de Auxiliar de Finanças e Contas, da Categoria Funcional Contábil-Fazendário, do Grupo Ocupacional VIII Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo VI da presente Lei.
- $\,$ Art. 7.° O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.
- Art. 8.º Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm remuneração fixada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

- Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.
- Art. 10. Aplica-se o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), também aos servidores beneficiados pela presente Lei.
- Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1.º de outubro do corrente ano, com observância dos critérios de representação e cálculo de gratificações e adicionais vigentes na data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2001, 113.º da República.

RIO GRANDE DO NORTE

Anexo I

Grupo I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Vencimento R\$ 1,00
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO	
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	122,64
INSPETOR DE ENSINO	122,64
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	122,64
MÉDICO	122,64
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO	122,64
ARQUITETO	122,64
VETERINÁRIO	122,64
ENGENHEIRO	122,64
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	122,64
ASSESSOR JURÍDICO	122,64
DENTISTA	122,64
FARMACÊUTICO	122,64
NUTRICIONISTA	122,64
ENFERMEIRO	122,64
BIOQUÍMICO	122,64
ASSISTENTE SOCIAL	122,64
SOCIÓLOGO	122,64
PSICÓLOGO	122,64
FISIOTERAPEUTA	122,64
BIÓLOGO	122,64
BIOMÉDICO	122,64
ZOOTÉCNICO	122,64
ECONOMISTA	122,64
ADMINISTRADOR	122,64
ESTATÍSTICO	122,64
CONTADOR	122,64
JORNALISTA	122,64
AROUIVISTA	122,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	122,64
BIBLIOTECÁRIO	122,64
SECRETÁRIO EXECUTIVO	122,64
2. CIDADE HORTIGRANJEIRA	·
AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPER	21OR 122,64
3. PROJETO SERTANEJO	·
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	122,64
COMUNICADOR SOCIAL	122,64
4. FUNDAÇÃO HOSPITALAR	,
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I	122,64
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I	
CONTADOR III	122,64
ENGENHEIRO	122,64

RIO GRANDE DO NORTE

Anexo II

Grupo I - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Vencimento R\$ 1,00
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO	
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	184,87
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	184,87
TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	184,87
TÉCNICO AGRÍCOLA	184,87
TOPÓGRAFO	184,87
CLASSIFICADOR	184,87
AUXILIAR DE PESQUISAS	184,87
TÉCNICO ESPECIALIZADO "D"	184,87
3. CIDADE HORTIGRANJEIRA	
TESOUREIRO	184,87
AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	184,87
CHEFE DE PESSOAL	184,87
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	184,87
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	184,87
MECANÓGRAFO	184,87
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	184,87
4. PROJETO SERTANEJO	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	184,87
TÉCNICO AGRICOLA	184,87
DESENHISTA TÉCNICO	184,87
DESENHISTA	184,87
TOPÓGRAFO	184,87
FISCAL DE AÇUDE	184,87
DESENHISTA ARTISTICO	184,87
DATILÓGRAFO	184,87
AGENTE ADMINISTRATIVO	184,87
5. FUNDAÇÃO HOSPITALAR	
AUXILIAR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	184,87
AUXILIAR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II	184,87
AUXILIAR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO III	184,87
AGENTE ADMINISTRATIVO I	184,87
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO I	184,87
OFICIAL ADMINISTRATIVO II	184,87
OFICIAL ADMINISTRATIVO III	184,87
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO III	184,87

NAIAL, 19.10.01 BOLETIM OFICIAL 2022 AND AT SEATA-FEIRA	NATAL, 19.10.01	BOLETIM OFICIAL 2022	ANO XI	SEXTA-FEIRA
---	-----------------	----------------------	--------	-------------

RIO GRANDE DO NORTE

Anexo III

Grupo XIV - ESPECIAL

1. PESSOAL ESTATUTÁRIO

Cargo	Vencimento R\$ 1,00
CONSULTOR TÉCNICO ESPECIAL - CTE 1	184,87
AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIAL - AAE 1	184,87
CONTADOR AUXILIAR ESPECIAL	184,87

3. PESSOAL REDISTRIBUIDO DO TCE

Cargo	Vencimento R\$ 1,00
ADMINISTRADOR	122,64
ENFERMEIRO	122,64
CONTADOR	122,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	122,64
ASSISTENTE DE CONTAS - NÍVEL MÉDIO	184,87
TÉCNICO ESPECIALIZADO "D"	184,87

Anexo IV

Grupo X - CARREIRAS JURÍDICAS

2. ASSESSORIA JURÍDICA

Cargo	Nível	REMUNERAÇ <i>Î</i>	ĂO R\$ 1,00
Cargo	Nivei	Vencimento	Representação
ASSESSOR JURÍDICO	1ª Categoria	695,11	834,13
ASSESSOR JURÍDICO	2ª.Categoria	608,22	729,85
ASSESSOR JURÍDICO	3ª.Categoria	559,69	671,62

RIO GRANDE DO NORTE

Anexo V Grupo XIV - ESPECIAL

2. PESSOAL ABSORVIDO DO BANDERN

Cargo	Classe	Vencimento R\$ 1,00
TÉCNICO BANCÁRIO	A	201,74
	В	201,74
	С	201,74
	D	107,73
	E	115,02
	F	122,27
	G	130,06
	Н	130,06
	ı	133,80
	J	135,90
	L	133,68
ASSISTENTE BANCÁRIO	A	191,50
	В	191,50
	С	191,50
	D	191,50
	E	191,50
	F	191,50
	G	191,50
AUXILIAR BANCÁRIO	A	191,50
	В	191,50
	С	191,50
	D	191,50
ASSISTENTE TÉCNICO	В	201,74
	С	201,74
	D	201,74
AUXILIAR TÉCNICO	В	191,50
AUXILIAR TDE	В	191,50
TÉCNICO TDE	D	147,33
TÉCNICO ESPECIALIZADO	A	201,74
	C	108,91
	D	110,76
	E	115,16
	F	124,26
	G	144,74
	P	200,11
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO	-	201,74
ENGENHEIRO	-	141,40
MOTORISTA AUXILIAR	A	191,50
	В	191,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS	A	191,50
	В	191,50
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	A	191,50
	В	191,50
	С	191,50
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	CONTRATADO	191,50
ESCRITURÁRIO	A	201,74
	D	201,74
	E	129,14
	F	122,86
	G	201,74
RECEPCIONISTA AUXILIAR	A	191,50
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	-	191,50

NATAL, 19.10.01	BOLETIM OFICIAL 2022 ANO XI	SEXTA-FEIRA
	RIO GRANDE DO NORTE	

Anexo VI

Grupo VIII - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2. CONTÁBIL-FAZENDÁRIO

Cargo	Nível	Vencimento R\$ 1,00
AUXILIAR DE FINANÇAS E CONTAS	TF-1	184,87
AUXILIAR DE FINANÇAS E CONTAS	TF-2	184,87
AUXILIAR DE FINANÇAS E CONTAS	TF-3	184,87
AUXILIAR DE FINANÇAS E CONTAS	TF-4	184,87

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 078/2001 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, CPF nº 074.210.954-20, Investigador, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ora à disposição desta Casa Legislativa, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas ao custeio com a viagem à Recife/PE, nos dias 01, 02 e 03 de outubro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2001.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO Secretário Administrativo

VISTO:

Deputado ROBINSON FARIA 1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 079/2001 - SA

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANILO JOSÉ SILVA GESTEIRA, CPF nº 036.939.994-30, Técnico de Processamento de Dados, matrícula nº 166.231-7, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), totalizando a importância de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), destinadas ao custeio com a viagem à Florianópolis/SC, no período compreendido entre os dias 02 e 05 de outubro do ano em curso, a fim de participar do VI ENCONTRO NACIONAL DE INFORMÁTICA APLICADA AO LEGISLATIVO - ENIAL.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de outubro de 2001.

ESDRAS DE FREITAS AQUINO Secretário Administrativo

VISTO:

Deputado ROBINSON FARIA 1º Secretário,